



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87  
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR.  
e-mail- [pmsapopema@wbinterline.com.br](mailto:pmsapopema@wbinterline.com.br)

## LEI Nº 499/2002.

Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Sapopema, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme previsto no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Art. 2º.** A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território município.

**Art. 3º.** Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no município.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87  
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR.  
e-mail- [pmsapopema@wbinterline.com.br](mailto:pmsapopema@wbinterline.com.br)

§ 1º. É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º. O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º. A contribuição será variável de acordo com a área dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º. Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

## I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

- a) área até 250,00m<sup>2</sup>: R\$ 14,76 por ano;
- b) área entre 251,00m<sup>2</sup> a 750,00m<sup>2</sup>: R\$ 29,52 por ano;
- c) área superior a 751,00m<sup>2</sup>: R\$ 59,04 p/ano.

## II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

Classe	Intervalo de consumo (kWh)	Valor mensal – R\$
Industrial e comercial	De 0 até 30	0,60
Industrial e comercial	De 31 até 50	1,42
Industrial e comercial	De 51 até 70	3,11
Industrial e comercial	De 71 até 90	4,81
Industrial e comercial	De 91 até 120	6,68



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87  
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR.  
e-mail- [pmsapopema@wbinterline.com.br](mailto:pmsapopema@wbinterline.com.br)

Industrial e comercial	De 121 até 250	8,33
Industrial e comercial	De 251 até 350	9,10
Industrial e comercial	De 351 até 600	9,40
Industrial e comercial	De 601 até 1000	9,60
Industrial e comercial	Acima de 1001	9,80

Classe	Intervalo de consumo (kWh)	Valor mensal – R\$
Residencial	De 0 até 30	0,60
Residencial	De 31 até 50	1,42
Residencial	De 51 até 70	3,11
Residencial	De 71 até 90	4,81
Residencial	De 91 até 120	6,68
Residencial	De 121 até 250	8,33
Residencial	De 251 até 350	9,10
Residencial	De 351 até 600	9,40
Residencial	De 601 até 1000	9,60
Residencial	Acima de 1001	9,80

§ 1º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º. O valor da COSIP para os exercícios subsequentes a 2003 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no “caput” deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGP/M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 3º. Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º. O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL CGC – 76.167.733/0001-87  
Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 548-1383 - Sapopema - PR.  
e-mail- [pmsapopema@wbinterline.com.br](mailto:pmsapopema@wbinterline.com.br)

**Art. 8º.** A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

**§ 1º.** O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

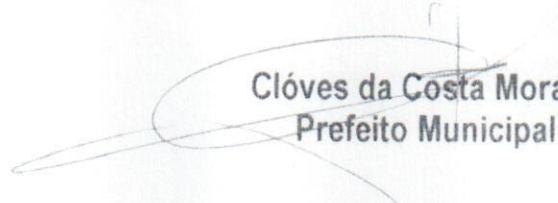
**§ 2º.** O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o "caput" do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se artigos, parágrafos e incisos de leis que versem sobre a mesma matéria e revogando especialmente a Lei Municipal n.º 216, de 27 de novembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, em 31 de dezembro de 2002.

  
Clóves da Costa Moraes  
Prefeito Municipal